



PROCESSO Nº 1085/2006

PROTOCOLO Nº 9.083.502-5

PARECER Nº 301/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3273/2006, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo SESI- Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná.

A Resolução nº 1848/05 (fls. 09) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, com implantação gradativa , por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

O processo foi convertido em diligência, na data de 06/02/07, para anexação do laudo atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros; licença sanitária; matriz curricular atualizada; listagem do material existente no laboratório de Física, Química e Biologia; relação de acervo bibliográfico; provas de idoneidade da empresa e do representante da mesma; alvará e documentação faltante de alguns professores. O referido processo retornou a este CEE em 24/03/08, pelo ofício n.º 637/08 - GS/SEED.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora. (fls. 139 a 142)

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal



PROCESSO Nº 1085/2006

a) Certidões da Instituição

- Certidão Positiva Cível; (fls. 185)
- Certidão Negativa Criminal; (fls. 178, 182, 183)
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho; (fls. 190)
- Certidão Positiva de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal; (fls. 193 a 196)
- Certidão Negativa de Execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal, com ressalvas; (fls. 179)
- Certidão Positiva de Protesto de títulos. (fls. 186)

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível; (fls. 184)
- Certidão Negativa Criminal; (fls. 181)
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho; (fls. 189)
- Certidão Negativa de Execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal; (fls.180)
- Certidão Negativa de Protesto de títulos; (fls. 187);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal. (fls. 188)

Em relação às Certidões Positivas apresentadas pela instituição de ensino, às folhas 199 do processo, a Assessoria Jurídica da SEED emitiu o seguinte parecer:

(...) A regra constante da Deliberação n.º 04/99 do CEE é a apresentação de certidões negativas.

Entretanto, considerando o balanço financeiro e o balancete apresentados (fls. 84 a 118) , tem-se indicadores de que a mantenedora possui situação financeira e/ou patrimonial passível de servir de garantia em caso de eventuais execuções referentes às ações que contra ela tramitam.

Face ao exposto, entende esta Assessoria Jurídica que as certidões positivas constantes do presente protocolado não constituem impeditivo legal para o deferimento do pedido.

c) Legitimidade

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 88 a 122).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e modificações na instituição de ensino (fls. 13)

b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls.160 a 161);

1. relação de acervo bibliográfico (fls.163 a 170);

2.



PROCESSO Nº 1085/2006

- d) licença sanitária válida até 06/12/08; (fls. 201)
- e) alvará de licença; (fls. 172)
- f) laudo de Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, válido até 24/10/08; (fls. 154)
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar; (fls.85)
- h) Matriz Curricular atualizada; (fls.156)
- i) Projetos relatados do estabelecimento de ensino (fls. 81 a 83).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 1085/2006

Matriz Curricular



SESI PR
Serviço Social da Indústria

P.L.S. Nº 1085/2006
NRE MET

156

NRE: Área Metropolitana Gul

Município: - 2570 - São José dos Pinhais

Estabelecimento: - 2160 - COLÉGIO SESI PARANÁ - ENSINO MÉDIO

Entidade Mantenedora: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

QUADRO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO - LEI 9394/96

Turno: MANHÃ Módulo: 40 semanas

Implantação Simultânea: 2007 Duração: 03 anos

| ÁREAS DO CONHECIMENTO | DISCIPLINAS | 1ª série | 2ª série | 3ª série | Total hora aula | Total hora |
|-----------------------|--------------------------------|-----------|-----------|-------------|-----------------|------------|
| BASE NACIONAL COMUM | Arte | 2 | 1 ✓ | 1 ✓ | 160 | 173 |
| | Biologia | 2 | 2 ✓ | 3 ✓ | 280 | 233 |
| | Educação Física | 2 ✓ | 2 ✓ | 2 ✓ | 240 | 200 |
| | Filosofia | 1 ✓ | 1 ✓ | 1 ✓ | 120 | 100 |
| | Física | 2 ✓ | 2 ✓ | 3 ✓ | 280 | 233 |
| | Geografia | 2 ✓ | 2 ✓ | 2 ✓ | 240 | 200 |
| | História | 2 ✓ | 2 ✓ | 2 ✓ | 240 | 200 |
| | Língua Portuguesa e Literatura | 5 | 5 ✓ | 4 ✓ | 560 | 466 |
| | Matemática | 4 ✓ | 4 ✓ | 3 ✓ | 440 | 366 |
| | Química | 2 ✓ | 3 ✓ | 3 ✓ | 320 | 266 |
| | Sociologia | 1 ✓ | 1 ✓ | 1 ✓ | 120 | 100 |
| Sub Total | 25 | 25 | 25 | 3000 | 2537 | |
| PARTE DIVERSIFICADA | Desenho Geométrico | 1 | 1 ✓ | 1 ✓ | 120 | 100 |
| | LE M - Espanhol | 2 ✓ | 2 ✓ | 2 ✓ | 240 | 200 |
| | LE M - Inglês | 2 ✓ | 2 ✓ | 2 ✓ | 240 | 200 |
| | Psicologia | 1 ✓ | 1 ✓ | 1 ✓ | 120 | 100 |
| | Sub Total | 6 | 6 | 6 | 720 | 600 |
| Total Geral | 31 | 31 | 31 | 3720 | 3237 | |

Obs: * 6 aulas com duração de 50 minutos (7h e 15min às 12h e 30min).
 ** aulas de espanhol aos sábados para o 3º ano.
 *** aulas de espanhol em contra turno para o 1º e 2º ano.

Robsonelli



PROCESSO Nº 1085/2006

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação de professores, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

Quadro de Docentes

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|--------------------------------|--|---|
| Leda Malheiros Pinto | - Língua Portuguesa e Literatura - Inglês | - Letras – Português e Inglês e suas respectivas Literaturas - Pedagogia |
| Tatiana Vilela da Silveira | - Arte - Desenho Geométrico | - Artes Visuais |
| Eduardo Weigang de Campos | - Educação Física | - Educação Física |
| Ednelson Queiroz Sobral | - Matemática | - Matemática |
| Sandro Luis Ferreira | - Física | - Física |
| Patrícia Corrêa Wasilewski | - Química | - Química |
| João Eduardo Malheiros Pereira | - Biologia | - Ciências Biológicas |
| * Lindomar de Oliveira Souza | - História - Filosofia - Sociologia | - Filosofia |
| Neuza Carlesse Martins | - Geografia | - Geografia |
| ** Matheus Vieira Silva | - Psicologia | - Bacharelado em Psicologia |
| Javier Armanado Contreras Jara | - Espanhol | - Bacharel em Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Língua Espanhola |

* Consta da Certidão de conclusão do curso do professor destacado no demonstrativo, que o mesmo cursou a disciplina de Prática de Ensino – Estágio Supervisionado em Filosofia e Sociologia no 2.º grau e História no 1.º e 2.º graus, fls. 177.

** Não comprova licenciatura no verso do diploma.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 415/06 (fls. 138), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1085/2006

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 143), Parecer nº 2627/06-CEF/SEED (fls. 144) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1085/2006

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.